**CONTRATO Nº. 001/2021**

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO-PI – MATIAS OLIMPIO - PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 34.635.921/0001-42, estabelecido na Praça São Miguel, Nº 101,CENTRO nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor: **RUBENS SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF: 961.860.623-68, residente na Rua da Subestação nº 449, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado o **VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR**, CPF: 008.857.143-26 , RG: 2530642 SSP/PI denominado simplesmente de LOCADOR, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por disposição do presente contrato administrativo, o LOCADOR compromete-se, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação. Locar imóvel residencial em Casa de alvenaria e tijolos, coberta de telhas, piso de cerâmica, portas de madeira situada na Rua GAL GAIOSO, S/n, Centro, CEP;64.150-000, cidade de Matias Olímpio-PI, para instalação e funcionamento do MATIAS OLIMPIO - PREV.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO***

a) Este Contrato é do tipo **prestação de serviços**, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do **Processo de Dispensa**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

b) O presente instrumento é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do MATIAS OLIMPIO - PREV, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

***a)*** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

***b)*** Entregar o imóvel sem que pese sobre ele qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do Locatário;

***c)*** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

***d)*** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

***e)*** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

***f)*** Fornecer ao Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

***g)*** Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, assim entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de sua manutenção, mas sim àquelas que interessem à manutenção de sua estrutura integral;

***h)*** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

***i)*** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

***j)*** Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

k) Pagar o imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

***a)*** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste instrumento;

***b)*** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

***c)*** Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

***d)*** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado ao Locatário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

***e)*** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

***f)*** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

***g)*** Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

***h)*** Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel locado, sem prévio consentimento por escrito do Locador, devendo, em caso de consentimento, agir o Locatário, oportunamente, em conjunto com os demais ocupantes, no sentido de assegurar ao final do prazo de locação, esteja o imóvel desocupado livre de quaisquer ônus e despesas;

***i)*** Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa;

***j)*** Entregar o imóvel tão logo se cumpra o prazo contratual em caso de não renovação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

***k)*** Manter o Imóvel segurado durante o período da Locação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**a)** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Fundo (Gestão): 1 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO

Função de Governo: -ADMINISTRACAO/PREVIDENCIARIA

Sub - Função Governo: -ADMINISTRACAO GERAL

Projeto/Atividade: - Manutenção/SEDE

Elemento de Despesa: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATIAS OLIMPIO - PREV

Sub - Elemento Despesa: - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

**b)** Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do Locatário, através de Decreto, nos termos da alínea "a" do Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

a) O valor da locação é de R$ 13.200 (treze mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, e mensalmente no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sempre a credito em conta corrente junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os valores mensais não pagos até o 10º dia útil do mês conforme determinado na alínea 'b', abaixo, será passível de multa de 1% (um por cento) do valor mensal fixado e corrigido conforme os índices do IGP-DI (FGV).

c) Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

d) O reajuste deverá ser requerido expressamente e por escrito pelo Locador e será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

e) Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o Locador aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA**

***a)*** O prazo de locação do objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando em 10/05/2021 até 10/05/2022. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses;

***b)*** O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, iniciando em 10/05/2021 e terminando em 10/05/2022.

***c)*** O faturamento será apresentado mediante nota Fiscal e recibo, atestada pelo Setor do Matias Olímpio - PREV;

***d)*** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991;

***e)*** É facultado ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato, com pagamento de multa, fixada em 2 (duas) vezes o valor mensal do aluguel fixada na Cláusula Sexta, alínea "a", nos

termos da Lei 8.245/91 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao Locatário o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

**a)** violação das obrigações assumidas;

**b)** fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

**c)** abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

**d)** demais dispositivos previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento das cláusulas avençadas, o Locador reconhece o direito do Locatário de rescindir o contrato conforme previsão do artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Locatário promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Piauí.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará tanto o Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

***a)*** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

***b)*** Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

***c)*** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Matias Olímpio-PI, pelo prazo de até dois anos;

***d)*** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir o Locatário pelos prejuízos causados;

***e)*** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

***f)*** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

***g)*** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

***h)*** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

***i)*** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

***a)*** O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93;

***b)*** Havendo necessidade e de comum acordo entre as partes, o prazo de execução do objeto deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade.

***c)*** Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativo á execução deste contrato deverão ser formalizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Matias Olímpio, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio

eletrônico ou serviço postal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Matias Olímpio-PI, 26 de abril de 2021.

**LOCATÁRIO**

Rubens Soares Pereira
Gerente Executivo Matias Olimpio-PREV
Portaria Nº025/2019
CNPJ:34.635.921/0001-42

**MATIAS OLIMPIO - PREV**

Rubens Soares Pereira

**Gerente Executivo**

Vicente Paulo de Sousa Junior

**LOCADOR: Vicente Paulo de Sousa Junior**

**CPF:008.857.143-26**

**Testemunhas:**

1. Lucilia Ponte Araújo

2. _____

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DISPENSA Nº**: 01/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 01/2021

**MODALIDADE**: DISPENSA

**OBJETO**: LOCAÇÃO DE CASA RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO MATIAS OLIMPIO - PREV

**CONTRATANTE**: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO - PREV

**CONTRATADO**: VICENTE PAULOS DE SOUSA JUNIOR

**VIGÊNCIA**: ATÉ 10 DE MAIO DE 2022, A PATIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

**VALOR**: R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

**FONTE DE RECURSOS**: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATIAS OLIMPIO - PREV

**FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**RUBENS SOARES PEREIRA**
**GERENTE EXECUTIVO – MATIAS OLIMPIO -PREV**

Rubens Soares Pereira
Gerente Executivo Matias Olimpio-PREV
Portaria Nº025/2019
CNPJ:34.635.921/0001-42

Pag.nº 22
Assinatura

Id:13B59C0547E60C27

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**
**GABINETE DO PREFEITO**
**CNPJ: 01.612.591/0001-10**
**AV. Pedro Martins 642**
**CEP: 64.573-000**

**PORTARIA Nº 84/2021 - GAB**

Massapê do Piauí – PI, 01 de abril de 2021.

**Dispõe sobre nomeação de servidor Público Municipal, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Nomear o Senhor **JOSÉ AILTON DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.344.373-87, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador de Projetos e Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Massapê do Piauí-PI.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, Estado do Piauí, em 01 de abril de 2021.

**Rivaldo de Carvalho Costa**
**Prefeito Municipal**

Id:167C26F602FA0797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI**
**CNPJ.: 06.554.182/0001-29**
**Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000**
***"Juntos Escrevendo uma nova História".***

Aviso De Licitação

Município De Matias Olímpio - PI, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Carta Convite Nº. 002/2021, A Ser Realizado As 08:00, Do Dia 05/05/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Educação em saúde Ambiental para o Fortalecimento das ações de MSD no Município de Matias Olímpio. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, Funasa, Convênio nº. 905785/2020 e outros. Tel: 86-81047692. Valor Estimado: R$ 149.858,00. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

Matias Olímpio, 23 De Abril De 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL

Id:10EF11148CD20BE8

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO - PREV
CNPJ.: 34.635.921/0001-42
Praça São Miguel, nº 101, SLA 2-B, centro CEP: 64.150-000
*"Juntos Escrevendo uma nova História"*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DISPENSA Nº:** 01/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 01/2021

**MODALIDADE:** DISPENSA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE CASA RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO MATIAS OLIMPIO - PREV

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO - PREV

**CONTRATADO:** VICENTE PAULOS DE SOUSA JUNIOR

**VIGÊNCIA:** ATÉ 10 DE MAIO DE 2022, A PATIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

**VALOR:** R$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) MENSAIS.

**FONTE DE RECURSOS:** TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATIAS OLIMPIO - PREV

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**RUBENS SOARES PEREIRA**
**GERENTE EXECUTIVO – MATIAS OLIMPIO -PREV**
Rubens Soares Pereira
Portaria Nº025/2019

Id:167C26F602FA0C0D

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO - PREV
CNPJ.: 34.635.921/0001-42
Praça São Miguel, nº 101, SLA 2-B, centro CEP: 64.150-000
*"Juntos Escrevendo uma nova História"*

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO**

***1 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: necessidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO – MATIAS OLIMPIO – PREV.***

**2 – OBJETO:** Casa de alvenaria e tijolos, coberta de telhas, piso de cerâmica, portas de madeira situada na Rua GAL GAIOSO, S/N , Centro, Matias Olímpio-PI, de propriedade de terceiros. Apresentamos a referida solicitação com fundamento no Artigo 24 inciso X da Lei Federal n.º 8.666.

**3 – PROPRIETÁRIO:**

CPF: 008.857.143-26

RG: 2530642 SSP/PI

**4 – VALOR ANUAL:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

**5 – PRAZO:** 12 (doze) meses.

**6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso X do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.